



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 979/PMMA/2.010, DE 17 DE AGOSTO DE 2.010.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/007	10	122	0020	2	035	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Equipamento e Material Permanente	3.000,00
02/007	10	122	0020	2	035	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
02/007	10	122	0020	2	035	3.3.90.14.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Administração Geral	Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos do Fundo Municipal de Saúde - FMS	Diárias - Civil	5.000,00

02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.30.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Material de Consumo - Diversos	38.000,00
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
02/007	10	301	0021	2	041	3.3.90.14.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	Atividade	Manutenção das Atividades do PAB	Diárias - Civil	5.000,00
02/007	10	301	0022	2	044	3.1.90.11.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Atenção Básica	Saúde da Família	Atividade	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais - PAC'S e PSF	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
02/007	10	304	0025	2	047	3.3.90.14.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Vigilância Sanitária	Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços	Atividade	Atendimento aos Serviços de Vigilância Sanitária	Diárias - Civil	2.000,00
02/007	10	305	0026	2	049	3.3.90.30.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Atividade	Manutenção da Divisão Epidemiológica e Controle de Doenças	Material de Consumo - Diversos	10.000,00
02/007	10	305	0026	2	049	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Atividade	Manutenção da Divisão Epidemiológica e Controle de Doenças	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
02/007	10	305	0026	2	049	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/ FMS	Saúde	Vigilância Epidemiológica	Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores	Atividade	Manutenção da Divisão Epidemiológica e Controle de Doenças	Equipamento e Material Permanente	19.000,00
Total							156.000,00

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 17 de agosto de 2.010.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 17/08/2.010, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.